



RESOLUÇÃO Nº 03 - PPGFON, 16 de fevereiro de 2017

“Dispõe sobre o discente na condição especial no Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia”

O COLEGIADO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do referido programa e

CONSIDERANDO a necessidade de definir sobre o discente na condição especial no referido programa

CONSIDERANDO a Resolução Nº 79/2013 – CONSEPE, de 20 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução Nº 34/2014 - CONSEPE, de 18 de agosto de 2014, da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1. Discentes na condição especial são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas.

§ 1º O número máximo de créditos curriculares que o discente na condição especial poderá cursar será de até 30% dos créditos necessários para a integralização do curso.

§ 2º Aos discentes em condição especial não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos(as) alunos(as) regulares.

§ 3º O tempo máximo em que o discente poderá permanecer na condição de aluno especial não poderá exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.



Art 2. O limite de vagas, por período letivo para discentes na condição especial será definida pelo docente responsável pela disciplina no semestre letivo que a mesma será ofertada.

§1o Somente serão abertas vagas para alunos(as) especiais em disciplinas ofertadas pelo programa no período letivo pertinente.

Art 3. As disciplinas cursadas por discente na condição especial nos 36 meses anteriores a data da matrícula inicial como discente regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar discente, já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo colegiado.

§1o Os discentes em condição especial terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a(s) disciplina(s).

Art 4. A inscrição do discente na condição especial deverá ocorrer no período de matrícula dos alunos regulares, divulgado no Edital do Processo Seletivo ou de acordo com cronograma publicado pela PPGFON a cada semestre.

§1o No ato da inscrição o discente em condição especial deverá apresentar os mesmos documentos exigidos ao aluno regular no Edital do Processo Seletivo, exceto cópia dos documentos comprobatórios do currículo, cópia de anteprojeto de pesquisa e comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando houver.

Art. 5. A matrícula de discentes na condição especial será deferida após análise do cumprimento dos Art 1 e 2 desta resolução.

Art 6. O processo avaliativo do discente na condição especial será semelhante ao do aluno regular da PPGFON.

Aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFPB/UFRN, em 16 de fevereiro de 2017.